

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1394/82

INTERESSADO : DELEGACIA DE ENSINO DE NOVA GRANADA/ ESCOLA DE
2º GRAU MUNICIPAL "PEDRO CAVALINI", DE RIOLÂNDIA

ASSUNTO : COMUNICA ENCERRAMENTO DA MESMA ESCOLA COM AS HABI-
LITAÇÕES TÉCNICO EM CONTABILIDADE E ESPECÍFICA DE
2º GRAU PARA O MAGISTÉRIO

RELATOR : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 1897/82 - CESG - APROVADO EM 19/12/82

1. HISTÓRICO:

O Sr. Delegado de Ensino de Nova Granada comunica a este Conselho, conforme preceitua o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resol. SE 82/81, publicada a 20/05/81 e retificada a 12/06/81, o encerramento a partir de 1981 das atividades das Habilitações Técnico em Contabilidade e Específica de 2º Grau para o Magistério, área de aprofundamento - Pré-Escola - únicas existentes junto à Escola de 2º Grau Municipal "Pedro Cavalini", de Riolândia.

Em anexo, cópia da Portaria do Diretor Técnico da Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto que autorizou o encerramento de atividades, nos termos da mesma Resol. SE 82/81.

Tal Portaria determina que o acervo da referida escola ficara sob a responsabilidade da E.E.P.G "Clarinda Machado de Souza", da mesma localidade.

2. APRECIÇÃO:

A Resolução SE 82/81 dispõe sobre autorização de funcionamento e reconhecimento de cursos, habilitações e de estabelecimentos de ensino particulares de 1º e 2º graus, regulares e supletivos, de educação infantil e de educação especial, nos termos da Deliberação CEE nº 18/78.

Seu art. 3º é o seguinte que consideramos oportuno transcrever, pois trata-se de assunto de interesse deste Colegiado:

"Artigo 3º- Os atos relativos a encerramento de atividades, suspensão temporária, alteração de denominação, mudança de endereço e transferência de mantenedor de escolas municipais e particulares e mantidas por entidades criadas por leis específicas, são da competência das autoridades mencionadas no artigo 2º (que são os Diretores de Divisão Regional de Ensino).

Parágrafo Único - Os atos a que se refere este artigo, quando relativos a escolas municipais ou criadas por leis específicas, serão comunicados ao Conselho Estadual de Educação.

O caso do protocolado resume-se no atendimento pelo Sr. Delegado de Ensino ao disposto no § único do art. 3º. Já tratamos de assunto referente a aplicação desse dispositivo legal quando do exame do Processo nº 953/82.

Entendemos também que, na oportunidade da revisão da Deliberação CEE 18/78 tais assuntos devam ser reexaminados por este colegiado.

3. CONCLUSÃO:

Toma-se ciência de que, através de portaria do Diretor Técnico da Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto, publicada no DOE de 13/05/82, foi autorizado o encerramento das atividades das Habilitações Técnico em Contabilidade, e Específica de 2º grau para o Magistério da Escola Municipal de 2º grau "Pedro Cavallini", de Riolândia, ficando seu acervo sob a responsabilidade da EEPSG Clarinda Machado de Souza, da mesma localidade.

CESG, em 11 de novembro de 1982.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
R E L A T O R A

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1982.

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE-PRESIDENTE
no exercício da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente